



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 336/2020
DE 04 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Siriri aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Siriri do Estado de Sergipe, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei:

Art. 2º - Considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- Contratação de pessoal para a prestação de serviços imprescindíveis e urgentes, objetivando não comprometer a solução de continuidade dos serviços de Administração Pública.

Art. 3º - As contratações a que se refere o inciso I do art. 2º serão feitas exclusivamente por Projeto ou Programa do Governo Federal, nas áreas da Saúde, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito pelo Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e também da Administração Geral desta Prefeitura, e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Siriri.

Art. 5º - A contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo de 1 (um) ano prorrogável por igual período.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância das dotações orçamentárias específicas e mediante prévia autorização da autoridade competente.

Praça Dr. Mário Pinotti, 306 – Centro – Siriri – Sergipe CEP 49 630-000 Tel./Fax (0XX79) 3297-1232
www.siriri.se.gov.br
E-mail: gabinete@siriri.se.gov.br

Praça Dr. Mário Pinotti, 306 – Centro – Siriri – Sergipe CEP 49 630-000 Tel./Fax (0XX79) 3297-1232
www.siriri.se.gov.br
E-mail: gabinete@siriri.se.gov.br



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Será proibida a contratação, nos termos da Lei, de servidores da administração direta, indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 8º - As atribuições, condições de trabalho e remuneração dos cargos, são estabelecidas no anexo I, que é parte integrante desta.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 10º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 11º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

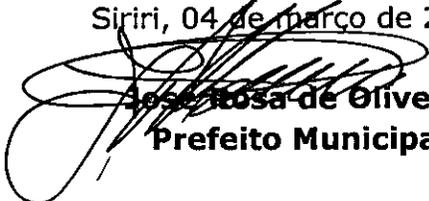
- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

Parágrafo único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de a 02 de janeiro de 2019.

Art. 13º - Revogam-se às disposições em contrário.

Siriri, 04 de março de 2020.


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGOS	CARGA HORARIA	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	TOTAL
1	Coordenador de CPD	30H	R\$2.400,00	XXX	R\$2.400,00

ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL:

O Coordenador de CPD é o responsável por gerenciar as informações em uma organização, criando e distribuindo-as em redes de computadores, além de lidar com processamento de dados, engenharia de software, informática, hardwares e softwares. Este profissional desempenhará especificamente as funções relacionadas ao prontuário eletrônico Clínica de Saúde da Família Sagrada Família.

Os profissionais da área se relacionam com diversos setores da organização, e devem estar aptos para dar orientações acerca do uso de softwares e implantação e administração de sistemas, a fim de impulsionar as atividades de todos os envolvidos.

Por essa razão, o perfil desse profissional precisa agregar, além dos aspectos específicos da área, conhecimentos sobre o **ambiente, gestão, estratégia, processos e cultura organizacionais.**

Siriri, 04 de março de 2020.


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal